



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

LEI COMPLEMENTAR N. 223 de 30 de outubro de 2012.

(De Autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“DISPÕES SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, com fundamento no que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 78, de 29 de março de 2000, estribada no artigo 51, parágrafo único, inciso IX da Lei Orgânica do Município, com amparo na Emenda Constitucional nº 19 e no artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, fixado pela Lei Complementar nº 169, de 29 de abril de 2008, ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2012 em 6,5 %, índice adotado pelo Governo Federal para a revisão do salário mínimo nacional e pela Administração Municipal para os seus servidores, na forma da Lei.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município fica fixado em R\$ 1.587,93 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), em parcela única;

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 2.234,87 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), em parcela única;



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

Geraldo Teixeira

Presidente

Registrado nesta secretaria sob

nº 223 Em 30 / 10 / 12

lei nº 223 fls nº 37 Livro nº 05

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

inga

rioridade em sua gestão

em horário fora do expediente normal do posto saúde.

Afirmou ainda o prefeiteiro eleito que os núcleos vitacionais Sebastiana Liqueiro, Olímpio Fernandes e Luiz Faustino Souza, o distrito de Isília Paulista e o acampamento dos Sem-Terras vão ganhar atendimento médico prolongado, pois, segundo ele, o posto de saúde destinado à populações locais não vem sendo atendimento adequado, funcionando só até meio-dia e não atendendo às terças-feiras.

Novas empresas para o município

Para atrair novas empresas e aumentar divisas para a cidade, Bola disse que vai investir mais em infraestrutura ao longo do eixo industrial, dotando-

o de guias e sarjetas, asfalto e galerias de água pluviais, já que hoje o local ainda não conta com essas benfeitorias.

O serviço de limpeza da cidade também será focado por Bola, assim como a iluminação e a arborização. "Mais iluminada, a cidade ficará mais bonita e segura

e atrairá mais turistas". Já no setor de Educação, ele pretende incentivar os professores, pondo em prática o plano de carreira. Finalizando, Bola afirmou que "nos primeiros dias de meu governo, vou fazer uma auditoria na prefeitura, para saber se existem dívidas e qual seu valor".

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Lei complementar n.º 223 de 30 de outubro de 2012.

"Dispõe sobre a Revisão dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal"

Espírito Santo do Turvo, 30 de outubro de 2012.

Geraldo Teixeira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Lei complementar n.º 224 de 30 de outubro de 2012.

"Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências"

Espírito Santo do Turvo, 30 de outubro de 2012.

Geraldo Teixeira
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.814.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR n.º 420/2012,
de 06 de novembro de 2012.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROJETO NÃO CONTEMPLADO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA, PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013 - LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2009, BEM COMO NO PROGRAMA DE REALIZAÇÕES - ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 - LEI COMPLEMENTAR Nº 371/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual deste Município de Paulistânia

ORTE E LAZER

SUMO

RBANISMO
AS, PARQUES E JARDINS

PTO DE PRAÇAS, PARQUES E

SUMO

IS DE TERCEIROS - PESSOA